



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

REQUERIMENTO Nº 146/2026

Data: 23 de abril de 2026

Ementa: Requer à Mesa Diretiva o acionamento da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para a propositura de medida judicial cabível em face do Poder Executivo Municipal com o objetivo de compelir a Prefeitura ao cumprimento integral da Lei Municipal nº 5.613.

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER que seja acionada a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon para que ingresse com a competente ação judicial em face do Poder Executivo Municipal.

A medida visa exigir o estrito cumprimento das obrigações de transparência, publicidade e controle estabelecidas pela Lei Municipal nº 5.613/2025, tendo em vista a inércia e o descumprimento confesso por parte da Administração Municipal.

A Lei Municipal nº 5.613, sancionada em 01 de setembro de 2025, instituiu a obrigatoriedade de divulgação, controle e transparência das emendas parlamentares federais e estaduais destinadas ao município de Marechal Cândido Rondon.

Em atenção ao Requerimento nº 24/2026, de minha autoria, que cobrava a implantação do sistema exigido por lei, o Poder Executivo encaminhou como resposta o Ofício nº 122/2026/GAB. No referido documento, a Prefeitura praticamente confessa o descumprimento da lei ao afirmar que a norma "não prevê a implantação de sistema informatizado" e tenta se esquivar da obrigação disponibilizando meros "links eletrônicos" de portais externos (Governo Federal, TCE-PR e SIGA Brasil).

Da análise da resposta e dos links fornecidos no Portal da Transparência do Município, constata-se uma grave violação à legislação municipal em vigor, consubstanciada nos seguintes pontos:





Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

1. Ausência do Nome do Parlamentar e Esfera para Emendas Estaduais: O Art. 3º, incisos I e II da Lei nº 5.613/2025 exige categoricamente a publicação do "nome completo do parlamentar autor da emenda" e a "esfera (federal, estadual ou municipal)". Os portais terceirizados indicados pela Prefeitura focam primordialmente em deputados federais. Para as emendas a nível estadual, não há menção clara e individualizada aos deputados autores, impossibilitando a fiscalização cidadã.

2. Inexistência de Filtros e Sistema Próprio: O Art. 5º da referida lei é cristalino ao determinar que o "Portal da Transparência deverá disponibilizar ferramentas de busca e filtros para facilitar o acesso às informações sobre as emendas parlamentares, permitindo a pesquisa por parlamentar, número da emenda, valor, destinação e situação da execução". O Executivo não criou uma seção específica em seu próprio portal com estes filtros; em vez disso, terceirizou a transparência enviando o cidadão para planilhas genéricas do TCE/PR ou bases de dados federais, o que fere a autonomia e a exigência expressa do Art. 5º.

3. Desatualização de Dados (Omissão do exercício de 2025): A lei determina em seu Art. 4º que a atualização dos dados deve ser mensal. No entanto, constata-se que há dados e planilhas referentes apenas a 2024 e anos anteriores, sem que constem de forma transparente, estruturada e filtrável os valores empenhados e executados do exercício atual (2025).

4. Conclusão: A lei é taxativa em seu Art. 2º, Parágrafo único: entende-se por emenda parlamentar as "individuais, impositivas, de bancada, excluindo termos de cooperação, convênios, financiamentos, intermediação de parlamentares com órgãos públicos e outros instrumentos de repasse". Ao direcionar o cidadão para a lista completa e genérica de convênios do TCE/PR (Anexo III), a prefeitura não cumpre com a lei, da forma que publicada.

Diante desse cenário de flagrante descumprimento legal e da recusa administrativa em implantar a seção específica com os devidos filtros no Portal da Transparência Municipal, esgotaram-se as vias de cobrança política e administrativa.





Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

Faz-se imperiosa a intervenção judicial por parte desta Casa Legislativa — guardiã das leis municipais — para garantir que o Poder Executivo cumpra a Lei nº 5.613/2025 sob pena de multa ou responsabilização com base na Lei de Acesso à Informação (conforme prevê o Art. 7º da referida lei municipal).

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 23 de abril de 2026.



JOÃO EDUARDO DOS SANTOS
(JUCA)
VEREADOR

